



LEI Nº. 557/2009
11.09.2009

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação no município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Nova Esperança do Sudoeste - CME, órgão propositivo, consultivo, deliberativo, mobilizador e fiscalizador acerca dos temas referentes à Educação e ao Ensino no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Participar da formulação das políticas e dos planos de educação municipal;
- II - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação;
- III - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- IV - Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;
- V - Avaliar critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;
- VI - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- VIII - Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;
- IX - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Administração 2009/2012

X - Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XI - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste deve ser constituído por 15 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente o seu titular;

II - 02 (dois) representantes escolhidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, sendo um deles funcionário de carreira para exercer a função na Secretaria Executiva do Conselho;

III - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos servidores públicos municipais da educação;

V - 01 (um) professor representante da Rede Estadual de Ensino;

VI - 01 (um) professor ou diretor representante de escola particular ou filantrópica de ensino;

VII - 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

VIII - 01 (um) membro representante dos Conselhos Escolares das escolas municipais, sendo necessariamente um representante do segmento de pais de alunos;

IX - 01 (um) membro representante das e APMFs das Escolas Municipais, sendo necessariamente um representante do segmento de pais de alunos;

X - 01 (um) membro representante da Associação Comercial de Nova Esperança do Sudoeste;

XI - 01 (um) representante da Secretaria da Ação Social;

XII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal (vereador).

Art. 4º - O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

Parágrafo Único - Na vacância do cargo, assume o respectivo suplente.



Art. 5º - O mandato do conselheiro é de 03 (três) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Parágrafo Único – Não será permitida a substituição total dos conselheiros num mesmo momento para garantir a continuidade das políticas municipais da educação.

Art. 6º - A indicação do conselheiro pelos órgãos, segmentos e instituições envolvidos deve ser feita em até 60 dias após a sanção da presente Lei.

§ 1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

§ 2º A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo(a) Prefeito(a) Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente

Art. 7º - Cada Conselheiro deve ter um suplente.

Art. 8º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

§ 1º - O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º - A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º - O mandato da presidência é de três anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º - Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

Art. 9º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Art. 10 - A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 12 - O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 13 - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades, vinculada a Secretaria Municipal de Educação resguardadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 15 - O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Nova Esperança do Sudoeste os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação solicitar ao Chefe do Poder Executivo a designação, sempre que for necessário, e em caráter temporário, de assessores conforme as matérias em estudo.

Art. 17 - A Assessoria Jurídica da Municipalidade assessorará, sempre que necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - O CME reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que houver necessidade.


Art. 19 - Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitação.

Art. 20 - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará no Regimento Interno deste órgão.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação poderá promover reuniões em que haja a participação de representantes de organizações comunitárias e de associações de classe, com a finalidade de abordar assuntos educacionais de esfera de competência do Conselho.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2009.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 14 / 09 / 2009